



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 6.263 DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

REVOGA O DECRETO Nº 5970 DE 27 DE MAIO DE 2010 E REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 63 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009 – TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS, MULTA E APREENSÃO DO VEÍCULO

PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal da cidade de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a competência constitucional concedida pelo Poder Executivo Municipal, para tratar de assuntos pertinentes ao Trânsito Municipal (art. 22, XI, c/c 23, XII, CF);

CONSIDERANDO as disposições tipificadas na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

CONSIDERANDO ainda as disposições na Lei Complementar nº 63 de 12 de fevereiro de 2009.

DECRETA

Artigo 1º - Fica VEDADO o transporte coletivo de passageiro sem concessão, sendo que o infrator ou proprietário do veículo, além de ter o veículo apreendido, pagará multa de 80 UFESPS, que deverá ser recolhida aos cofres públicos em guia própria.

Parágrafo único – No caso de reincidência, a multa estabelecida no caput será cobrada em dobro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Artigo 2º - O veículo que vier a ser apreendido pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Trânsito, será recolhido ao Pátio Municipal ou similar, não respondendo a municipalidade por qualquer dano durante o ato de apreensão e remoção do veículo.

§1º - Havendo necessidade de utilização do guincho para a remoção do veículo, o infrator ou o proprietário do veículo se sujeitará ao pagamento:

- a- 15 UFESP's no caso de carros de passeio e moto;
- b- 30 UFESP's para utilitários VAN;
- c- 45 UFESP's para ônibus, micro-ônibus e caminhões.

§2º - Fica a municipalidade autorizada a formalizar convênios junto aos pátios particulares para o transporte e guarda dos veículos apreendidos.

§3º - O prazo obrigatório de custódia do veículo apreendido será estipulado, através de portaria, pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, nunca inferior a 10 (dez) dias e nunca superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - O veículo apreendido ficará depositado no pátio, e somente será devolvido mediante ao cumprimento do prazo de custódia, pagamento da multa, serviço de guincho e estadia.

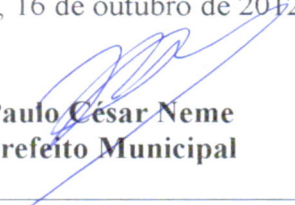
Artigo 4º - A restituição do veículo apreendido só ocorrerá mediante o cumprimento do prazo de custódia, o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada.

§1º - Após 30 (trinta) dias de estada do veículo em depósito próprio, o condutor e/ou proprietário será notificado por escrito e colocado em "mora", quanto à necessidade de quitação dos débitos pendentes elencados no caput deste artigo, com intuito de futura restituição do veículo ora apreendido;

§2º - Notificado o condutor e/ou proprietário e decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias sem quitação dos débitos em aberto, o veículo objeto da apreensão será leiloado para quitação dos débitos, sendo o saldo entregue ao proprietário.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 5.970/2010, de 27 de maio de 2010.

Lorena, 16 de outubro de 2012.


Paulo César Neme
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data no Paço Municipal